



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Alcixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo instaurado para a aquisição de materiais e equipamentos destinados à modernização, otimização e expansão dos serviços prestados pelo setor de Fisioterapia deste Tribunal de Justiça, em conformidade com o disposto no Ofício nº 16 - SESIS-ADM (1802706).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2239100) indicou que a "contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, aprovado pela Resolução nº 43/2024, devido a solicitação de aquisição dos equipamentos ter sido feita após o encerramento da inclusão de dados no PCA 2025".

Conforme despacho da SECAD/TJ (2250977), "o valor estimado total da contratação é na ordem de R\$ 28.492,94 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos do item 8.2 do ETP acostado aos autos".

Despacho ANPRES (2324883), autorizou o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados, posto que objeto é essencial para garantir a segurança e a coordenação dos eventos institucionais, promovendo benefícios à eficiência das atividades desta Corte.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2329980) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2482630) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 28.047,91** (vinte e oito mil, quarenta e sete reais e noventa e um centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2025ND0005283 (2493502) no valor indicado e informou (2493655) em 08/10/2025 que:

Até a presente data,

1. Não há registro da emissão de empenho nas naturezas de despesa 3390.30.43 - Material Para Reabilitação Profissional e 4490.52.10 - Aparelhos E Equip.P/Espportes E Diversões na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada nas naturezas de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
3. Não há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 4490.52.04 - Aparelhos De Medição E Orientação na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
4. Há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Processo Administrativo 2025/000026260-00.
5. Há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 4490.52.08 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber:

Nota de Empenho - Data - Valor - Processo Administrativo (SEI)  
2025NE0000715 - 07/03/2025 - R\$ 68,00 - 2025/000049718-00

6. Há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Processo Administrativo: 2024/000039285-00.

**É o relatório.**

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:  
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;  
II - compra, inclusive por encomenda;  
III - locação;  
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;  
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;  
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;  
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supra-mencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação n.º 2025ND0005283 (2493502), conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se nas seguintes rubricas:

3390.30.43 Material Para Reabilitação Profissional. (Itens 6, 14, 15, 16, 17 e 18 do Mapa de Preços de n.º SEI 2482630).

4490.52.04 Aparelhos De Medição E Orientação. (Item 4 do Mapa de Preços de n.º SEI 2482630).

4490.52.08 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR. (Itens 1, 2, 3, 5, 7, 9 e 12 do Mapa de Preços de n.º SEI 2482630). 4490.52.10 Aparelhos E Equip.P/Esportes E Diversões. (Itens 8, 10, 11 e 13 do Mapa de Preços de n.º SEI 2482630)

Conforme consta na Informação SECOF (2493655), não há registro de emissão de empenhos nas naturezas de despesa 3390.30.43 – Material para Reabilitação Profissional e 4490.52.10 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões, tampouco há registros de outros processos administrativos correlatos, permanecendo, portanto, saldo legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No tocante à natureza de despesa 4490.52.04 – Aparelhos de Medição e Orientação, embora não se constate a emissão de notas de empenho, verifica-se, da análise dos autos do Processo Administrativo n.º 2025/000026260-00, a existência da nota de dotação n.º 2025ND0004570, da qual R\$ 14.039,21 (quatorze mil e trinta e nove reais e vinte e um centavos) estão vinculados à mesma natureza, resultando em saldo remanescente de R\$ 48.686,38 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Por fim, quanto à natureza de despesa Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares, verifica-se a emissão da nota de empenho n.º 2025NE0000715, no valor de R\$ 11.873,28 (onze mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), restando, portanto, saldo disponível de R\$ 50.852,31 (cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavo).

Ante o exposto, e ressalvadas as observações consignadas ao final, esta Assessoria Administrativa **manifesta-se favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 28.047,91** (vinte e oito mil, quarenta e sete reais e noventa e um centavos), cujo objeto consiste na aquisição de materiais e equipamentos destinados à modernização, otimização e ampliação dos serviços prestados pelo setor de Fisioterapia deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 09/10/2025, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2496642** e o código CRC **159D6316**.